



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2021
EM 07 DE ABRIL DE 2021**

ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19, AOS FUNCIONÁRIOS DE
FARMACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

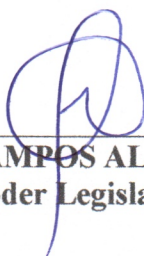
Art. 1º - Aos funcionários de farmácias será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação os funcionários de farmácias, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alan Campos,
São Miguel/RN, 07 de abril de 2021.



ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador - Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011
EM 10 DE ABRIL DE 2011

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011
DO Sr. VILSON DE SOUZA
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL

A LEI Nº 001/2011, DE 10 DE ABRIL DE 2011, QUE
CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
EMPRESARIAL, É APLICADA À SEGUIR:

Art. 1º - Fica concedida licença para o exercício de
atividade empresarial, nos termos da Lei nº 001/2011,
à pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Art. 2º - A licença concedida nesta lei é válida por
prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de
sua concessão, podendo ser renovada.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar ao
Município de Mourão, no prazo de 30 (trinta) dias
contados a partir da publicação desta lei, o
pedido de inscrição no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Deputado Municipal: Vilson de Souza
Mourão, 10 de Abril de 2011.

LEI Nº 001/2011
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Senhor presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, os tempos atuais exigem das autoridades e órgãos competentes medidas proporcionais à seriedade do momento que vivemos afinal, nosso maior algoz, o COVID 19, nos força a tomar medidas sem tempo prévio para estudos e testes de tal forma que por muitas vezes, decisões são tomadas sem surtir os efeitos esperados ou tendo contrariedades maiores do que os benefícios.

Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** e por conseguinte ficam em uma maior exposição, entende-se pela necessidade de enquadrar-se nos grupos prioritários e a recomendação é que também sejam vacinados.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete do Vereador Alan Campos,
São Miguel/RN, 07 de abril de 2021.

ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador - Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 007/2021

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, AOS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021

DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2021

I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 007/2021 no qual estabelece prioridade de vacinação contra a covid-19, aos funcionários de farmácias e dá outras providencias.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer prioridade de vacinação contra a covid-19, aos funcionários de farmácias e dá outras providencias.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Resolução em tela.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, entendendo justificada o procedimento de doação em comento.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Resolução ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 20 de abril de 2021.

Tyiana Pessoa Fernandes de Lima

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~ALYSON CLETON DA SILVA~~

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

~~JOSE NELTO DE CARVALHO~~

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARACER N.º 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 007/2021-Legislativo

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, AOS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021

SÚMULA: ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, AOS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do poder Legislativo Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 202, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento, eficácia e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 81, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

A vacina contra a COVID – 19 que começou a ser distribuída pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios por meio do Plano Nacional de Imunização surgiu como uma ponta de esperança para “dias melhores” para a população em geral, o que inclui o povo micalense.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 007/2021.

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta sua regular tramitação. Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão reservam-se no direito de opinar em Plenário

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 20 de abril de 2021.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva –

Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente: ALYSSON CLEITON DA SILVA

RUA CHICO OTAVIANO, 87 – CENTRO – SÃO MIGUEL/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
INSTITUTE FOR POLITICAL STUDIES
CHICAGO, ILLINOIS 60607



...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...

...

...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...

...

...

...

...of the ...
...of the ...

...

...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

JOSE NELTO DE CARVALHO

Vice Presidente: JOSÉ NELTO DE CARVALHO

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

Secretário e Relator: ELIAS ALEXANDRE DA SILVA